



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de disputa: Aberto

Intervalo de Lances: R\$ 1,00

Processo Eletrônico nº MEM14876/2026

Gestor do Registro de Preços – Gilsemar Parcianello Lorensi

Exclusiva para Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

**REGISTRO DE PREÇOS DE BOBINAS DE
FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS unitários para **BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.820/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **30/07/2026**, às **08:00**, podendo as propostas serem enviadas até as **07:59**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para **BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS**, cujas *descrições e condições de entrega* estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Item	Descrição	Qnt.	Unidade	Valor Unitário de Referência	Valor total
01	Bobina Fio De Nylon Quadrado Para Roçadeira 2,7Mm Ou 3Mm X 220M á 230mm	100	Rolo	R\$ 299,90	R\$ 29.990,00

1.1. Não há previsão de cotação de quantidades menores que a quantidade máxima;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de compras.
- 1.4. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.
- 1.5. Todas as especificações e condições da contratação encontram-se dispostas no ***Termo de Referência (ANEXO I)***.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

2.3.9. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

2.3.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, inclusive a proposta readequada, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo **máximo de 04 (quatro) horas da solicitação do pregoeiro.**

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do *Anexo II – Modelo de Proposta Comercial*, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos que se fizerem necessários para completa identificação do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a **licitante vencedora** deverá, EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico onde se deu o certame, enviar os seguintes documentos, em PDF, ***em até 01 (hum) dia útil da solicitação do pregoeiro:***

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f)** o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.3. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F., conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo IV);
- b)** Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme Anexo IV, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c)** Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);
- d)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas E/OU que, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo IV);

g) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV);

h) Declaração e ausência de vínculo (Anexo IV);

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV).

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta ***mais bem classificada***.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real)*, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-A com data-base vinculada à data do PROPOSTA.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro *poderá*, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30(trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, ***no prazo de 5 (cinco) minutos***, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no *prazo de 01 (hum) dia útil, após a solicitação do pregoeiro*.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Para fins de **assinatura do Contrato e de eventuais Termos Aditivos**, bem como para protocolar quaisquer solicitações ou comunicações relacionadas à execução contratual, a empresa contratada deverá realizar previamente seu cadastro (no CNPJ da empresa) no Protocolo Web do Município de Itaqui, disponível no endereço eletrônico: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/home>. Após a conclusão do cadastro, os pedidos, comunicações e documentos deverão ser protocolados diretamente na referida plataforma, (com a senha gerada pelo sistema), sendo automaticamente encaminhados ao setor competente para análise e providências.

OBS.: Concluído o cadastro, o contratado deverá assinar o Contrato através desse sistema.

15.1.2. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar atraso na tramitação dos atos contratuais, não sendo a Administração responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência, da ata de registro de preços, será a data da última assinatura digital e o final ocorrerá em 12 meses a partir da última assinatura digital, podendo ser prorrogado em prazo e quantitativo até a vigência máxima de 24 meses.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com **preços iguais** aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. O prazo de entrega integral dos produtos é **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

21.2. Os materiais deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à R. Mariano Pinto, 120, bairro União, anexo à Secretaria de Obras, no horário das 07 h às 13 h.

21.2.1. Caso ocorra fora do horário informado DEVERÁ ser comunicado o gestor e o fiscal do contrato.

21.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

21.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária indicada previamente ao instrumento de contrato.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **30 (Trinta) dias** após a emissão da nota fiscal.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22.5. A despesa correrá na dotação orçamentária indicada previamente a emissão do empenho.

22.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.itaqui.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser cumpridas integralmente.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 15 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

OBS: Todos os anexos estão disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itaqui/RS

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Necessidade da Administração:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de fios para roçadeiras costais faz-se necessária para atender à demanda contínua dos serviços de roçada e manutenção de áreas públicas realizados pela Administração Municipal. O material será utilizado nas atividades de limpeza e conservação de vias, praças, terrenos, espaços públicos e demais locais sob responsabilidade do Município.

Considerando o desgaste natural e o consumo frequente dos fios durante a execução dos serviços, torna-se indispensável a reposição periódica do material, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e evitar interrupções nas atividades das equipes de manutenção.

A contratação busca assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos, melhoria da limpeza urbana e segurança da comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ainda que inexistente PCA formalizado até o momento, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e às peças orçamentárias vigentes, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através de REGISTRO DE PREÇO, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **LEI 14.133 art. 82, DF 11.462/2023**.

Para AQUISIÇÕES pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto solicitado (para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, compreendendo o comércio, distribuição, fornecimento ou revenda de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos agrícolas, florestais, de jardinagem ou similares), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE ENTREGA:

Prazo de entrega: O material deverá ser entregue no almoxarifado central em um prazo máximo de 10 dias úteis após recebimento da ordem de compra para contratada

LOCAL DE ENTREGA: os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central almoxarifado central anexo a secretaria de saúde, situado na Av. Independência N° 230 anexo a Secretaria de Saúde dentro do horário funcionamento (08:00hs as 13:00hs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

GARANTIA: Os rolos de fio deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e de qualidade do material, comprometendo-se a contratada a substituir os produtos que apresentarem defeitos, rompimentos inadequados ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração, durante o prazo de garantia legal aplicável de 6 meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na atual demanda dos serviços de roçada e manutenção executados pela Secretaria. Ressalta-se que esta Secretaria não possuía, até o presente momento, Ata de Registro de Preços vigente ou histórico anterior de aquisição de fios para roçadeiras costais, tendo em vista que os equipamentos anteriormente utilizados operavam com sistema de lâminas.

Dessa forma, a estimativa foi elaborada considerando a necessidade operacional atual, a ampliação da utilização de roçadeiras com sistema de fio e a previsão de consumo para manutenção contínua das atividades desenvolvidas pela Administração.

As quantidades previstas englobam estimativas para o período de 12 meses, tendo em vista a possibilidade legal de prorrogação com renovação dos quantitativos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico,

Banco de preços -

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itaqui, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Obras.

TABELA COM VALORES

01 - FIOS DE ROÇADEIRA

item	Descrição Produtos	medidas	Quantidade	Media unitária	Valor total
01	Bobina Fio De Nylon Quadrado Para Roçadeira 2,7Mm Ou 3Mm X 220M á 230mm	ROLO	100 unidades	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura Municipal de Itaqui, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas, propõe a aquisição de fios para roçadeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

costais, destinados às atividades desenvolvidas pelas equipes responsáveis pela conservação urbana, manutenção de vias, praças, terrenos e demais espaços públicos.

Para viabilizar essa contratação de forma eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e subsidiado pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela Ata de Registro de Preços (ARP) se justifica pelos seguintes fatores:

1. Demanda Variável e Contínua

O consumo de fios para roçadeiras ocorre de forma contínua e variável, conforme a intensidade dos serviços executados e o desgaste natural do material durante as atividades de roçada. O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição conforme a necessidade da Administração, evitando excessos ou desabastecimento.

2. Economia e Eficiência Administrativa

A utilização da ARP reduz custos administrativos e operacionais, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para aquisição de material de consumo recorrente. Além disso, possibilita melhor planejamento das contratações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Atendimento Ágil das Demandas Operacionais

Com os preços previamente registrados, a Administração poderá realizar as aquisições de forma mais rápida e eficiente, assegurando o fornecimento contínuo dos materiais necessários para manutenção das atividades das equipes de limpeza e conservação.

4. Possibilidade de Atendimento a Diversas Secretarias

A Ata de Registro de Preços poderá atender diferentes secretarias e departamentos municipais que utilizem roçadeiras costais em suas atividades, promovendo padronização dos materiais, racionalização dos procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5. Garantia de Qualidade e Desempenho do Material

Com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, busca-se garantir a aquisição de fios com resistência, durabilidade e qualidade adequadas ao uso contínuo, proporcionando maior eficiência operacional e segurança na execução dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se a item único, qual seja, fio para roçadeira costal, não sendo tecnicamente aplicável sua divisão.

Além disso, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da ata.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto não restringe a competitividade do certame e representa a solução mais adequada para garantir a eficiência da contratação, a padronização do material e o atendimento das necessidades da Administração Pública, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição de fios para roçadeiras costeais, por meio de Ata de Registro de Preços, para a Prefeitura Municipal de Itaqui, podem ser descritos da seguinte forma. Representam os benefícios esperados, metas operacionais e impactos positivos que a Administração busca alcançar com a contratação, tais como:

Continuidade dos serviços de roçada e manutenção urbana

Assegurar o fornecimento contínuo de materiais necessários para execução dos serviços de limpeza, corte de vegetação e conservação de áreas públicas do Município.

Melhoria da eficiência operacional das equipes

Garantir que as roçadeiras costeais permaneçam em pleno funcionamento, evitando interrupções nas atividades e proporcionando maior produtividade às equipes de manutenção.

Padronização e qualidade dos materiais utilizados

Assegurar a utilização de fios com especificações técnicas adequadas, resistência e durabilidade compatíveis com a demanda dos serviços executados pela Administração.

Redução de paralisações e desabastecimento

Evitar a falta de material essencial para os serviços de roçada, permitindo resposta rápida às demandas operacionais das secretarias e setores envolvidos.

Maior economicidade na gestão pública

Possibilitar melhor planejamento das aquisições e redução de custos administrativos, evitando sucessivas contratações emergenciais ou processos licitatórios repetitivos.

Atendimento eficiente às demandas das Secretarias

Permitir que diferentes secretarias e departamentos municipais sejam atendidos de forma ágil e organizada por meio da Ata de Registro de Preços, promovendo racionalização dos recursos públicos.

Melhoria da conservação dos espaços públicos

Contribuir para manutenção da limpeza urbana, segurança, organização e conservação das vias, praças, terrenos e demais áreas públicas utilizadas pela comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes ficará a cargo dos servidores previamente designados pela Administração, os quais deverão acompanhar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, determinando o que for necessário para regularização de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades observadas.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha êxito, faz-se necessária a adoção das seguintes providências administrativas:

a) encaminhamento do processo ao setor de licitações para elaboração e prosseguimento do procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- b) elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução processual;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante realização dos ajustes eventualmente necessários;
- e) realização do certame licitatório, observadas todas as etapas previstas na legislação vigente;
- f) homologação do processo, assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem necessidades de novas contratações .

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O ato de aquisição não trará impactos ambientais

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itaqui 19 de Maio de 2026

Gabriel Brun Accorsi
Manutenção Frota Sec. Obras
Portaria N°604/2026

Gilsemar Lorenzi
Secretaria de Obras Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano e Rural



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: bb7c4d006f2631c4a028ce4ae8eb4e010c0ada24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GABRIEL BRUN ACCORSI (CPF 005.133.220-51)

GABRIEL BRUN ACCORSI:00513322051

01/06/2026 14:27:22

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

01/06/2026 14:41:49

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



PREFEITURA DE ITAQUI

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itaqui/RS

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento de fios de roçadeira.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

– FIOS DE ROÇADEIRA

item	Descrição Produtos	medidas	Quantidade	Media unitária
01	<i>Bobina Fio De Nylon Quadrado Para Roçadeira 2,7Mm Ou 3Mm X 220M á 230mm</i>	ROLO	100 unidades	R\$ 299,00

OBS: AS QUANTIDADES REGISTRADAS FAZEM JUS A 12 MESES DE UTILIZAÇÃO DO ITEM A SER ADQUIRIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas realizados pela Administração Municipal, por meio da utilização de roçadeiras costeais pelas equipes responsáveis pelos serviços operacionais.

A aquisição dos fios para roçadeiras é indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de roçada em vias públicas, praças, terrenos, espaços institucionais e demais áreas sob responsabilidade do Município.

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

A utilização de fios de qualidade e resistência adequadas é de grande importância pelos seguintes motivos:

1. Garantia da continuidade dos serviços públicos de limpeza e manutenção urbana;
2. Maior eficiência e desempenho das roçadeiras costeais durante a execução dos serviços;
3. Redução de interrupções operacionais ocasionadas pelo desgaste excessivo ou rompimento inadequado do material;
4. Maior segurança aos operadores dos equipamentos durante a execução das atividades;
5. Melhor acabamento e qualidade nos serviços de roçada e conservação dos espaços públicos;
6. Maior durabilidade do material utilizado, proporcionando economicidade à Administração Pública;
7. Atendimento adequado das demandas contínuas das secretarias e setores que realizam manutenção de áreas públicas.

Portanto, a aquisição dos fios para roçadeiras costeais mostra-se essencial para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, cabe mencionar que o referido pedido visa atender às demandas da Administração pelo período estimado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os limites legais e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

PRAZO DE ENTREGA:

Prazo de entrega: Prazo de entrega: O material deverá deve ser entregue no almoxarifado central em um prazo máximo de 10 dias utei após recebimento da ordem de compra para contratada

LOCAL DE ENTREGA: os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central, situado na R. Mariano Pinto, 120, bairro União, anexo a Secretaria de Obras dentro do horário funcionamento (07:00hs as 13:00hs)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura Municipal de Itaquí, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas, propõe a aquisição de fios para roçadeiras costais, destinados às atividades desenvolvidas pelas equipes responsáveis pela conservação urbana, manutenção de vias, praças, terrenos e demais espaços públicos.

Para viabilizar essa contratação de forma eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e subsidiado pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela Ata de Registro de Preços (ARP) se justifica pelos seguintes fatores:

1. Demanda Variável e Contínua

O consumo de fios para roçadeiras ocorre de forma contínua e variável, conforme a intensidade dos serviços executados e o desgaste natural do material durante as atividades de roçada. O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição conforme a necessidade da Administração, evitando excessos ou desabastecimento.

2. Economia e Eficiência Administrativa

A utilização da ARP reduz custos administrativos e operacionais, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para aquisição de material de consumo recorrente. Além disso, possibilita melhor planejamento das contratações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Atendimento Ágil das Demandas Operacionais

Com os preços previamente registrados, a Administração poderá realizar as aquisições de forma mais rápida e eficiente, assegurando o fornecimento contínuo dos materiais necessários para manutenção das atividades das equipes de limpeza e conservação.

4. Possibilidade de Atendimento a Diversas Secretarias

A Ata de Registro de Preços poderá atender diferentes secretarias e departamentos municipais que utilizem roçadeiras costais em suas atividades, promovendo padronização dos materiais, racionalização dos procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5. Garantia de Qualidade e Desempenho do Material

Com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, busca-se garantir a aquisição de fios com resistência, durabilidade e qualidade adequadas ao uso contínuo, proporcionando maior eficiência operacional e segurança na execução dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se a item único, não sendo tecnicamente aplicável sua divisão. Ademais, por se tratar de Ata de Registro de

Preços, as aquisições serão realizadas de forma parcelada conforme a necessidade da Administração durante a vigência da ata, garantindo eficiência na gestão da contratação e atendimento adequado da demanda.

Decisão pela Não Realização do Parcelamento da Contratação

Após análise técnica e administrativa, concluiu-se pela não aplicação do parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se a um único item, qual seja, fio para roçadeira costal, a ser registrado por meio de Ata de Registro de Preços.

A adoção de fornecedor único mostra-se mais adequada em razão dos seguintes fatores:

- O objeto possui natureza padronizada, sendo composto por item único destinado à mesma finalidade operacional;
- A contratação por meio de Ata de Registro de Preços permitirá aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, sem a necessidade de fracionamento do objeto no procedimento licitatório;
- A centralização do fornecimento contribui para a padronização da qualidade dos materiais adquiridos, bem como para o melhor controle da execução contratual e da gestão da ata;
- A análise de mercado demonstra a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente a demanda estimada, sem prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, considerando que o objeto é composto por item único e que a futura contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conclui-se que não há viabilidade técnica ou econômica para parcelamento, sendo a contratação pretendida a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação possui natureza de **bem comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, a título de habilitação, a documentação exigida nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Não serão solicitados documentos previstos no rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, salvo necessidade devidamente justificada.

4.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e do respectivo atesto de recebimento dos materiais.

4.4. Os custos relacionados ao transporte, entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.4.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Administração Municipal, conforme solicitação emitida pelo setor competente.

4.6. Não será admitida subcontratação do objeto contratado sem prévia autorização da Administração.

4.7. Todos os itens fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança previstos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições estabelecidas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentarem defeitos, desconformidades ou baixa qualidade.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

b) Atender prontamente todas as solicitações da Administração previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação vigente;

d) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto contratado;

f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações de endereço, conta bancária, quadro societário ou outras informações relevantes;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários;

h) Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas.

4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto por meio do fiscal do contrato ou da ata;

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

c) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento;

d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

4.10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar retardamento injustificado na entrega do objeto;
- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

4.10.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses legais;
- g) Aplicação das penalidades previstas no art. 156 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o *caput* do art. 115 da referida Lei;
- 5.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.3 – **A gestão e a fiscalização do objeto contratado** serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº151/2026, que “Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos nos termos da Lei Federal nº14.133/2021”.

5.4 – *A fiscalização* dos futuros contratos ficará a cargo dos(a) Servidores indicados previamente por cada participante da ata, os quais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6 – Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e logística de utilização.

5.7 – As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor, nomeado através de portaria a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.2. Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação de recebimento do objeto, para fins de liquidação e pagamento, como também, cabe ao servidor nomeado fiscal registrar todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o *caput* do art. 115 da referida Lei;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.5. A gestora da ata de registro de preços ficará a cargo da Secretaria de Obras, pelo seu gestor da pasta Gilsemar Lorenzi.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.7 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

6.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada:

a) na modalidade **PREGÃO**;

b) na forma **ELETRÔNICA**;

c) com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**;

d) em modo de disputa **ABERTO**;

e) por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f) observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Obras

01 - Fios de roçadeira;

item	Descrição Produtos	medidas	Quantidade	Media unitária
01	<i>Bobina Fio De Nylon Quadrado Para Roçadeira 2,7Mm Ou 3Mm X 220M á 230mm</i>	ROLO	100 unidades	R\$ 299,00

O valor total da contratação é de R\$ 29.900,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.818/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itaqui, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tratando-se de registro de preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida indicada e analisada para a formalização do contrato.

Itaqui/RS, 20 de Maio de 2026 .

Gilsemar Lorenzi
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Gabriel Brun Accorsi
Secretaria Municipal de Obras
MANUTENÇÃO



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: 752463d1d95749ca8a9a95ea394798b30c589006
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

01/06/2026 14:42:09

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
[Secretaria Municipal de Obras](#)

Tabela de valores

Lote 01 -Serviço

Item	Descrição	Un.	Quant					
				Banco Preços 1	Banco preços 2	Banco preços 3	Media	Total
1	Bobina Fio De Nylon Quadrado Para Roçadeira 2,7Mm Ou 3Mm X 220M á 230mm	rolo	100	R\$ 438,00	R\$ 210,00	R\$ 249,00	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00

Justificativa da Escolha dos Fornecedores

A pesquisa de preços para formação da estimativa da contratação foi realizada por meio de consulta ao Banco de Preços e plataformas especializadas de pesquisa mercadológica, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização dessas ferramentas justifica-se em razão de os produtos pretendidos consistirem em materiais de fornecimento comum e ampla comercialização no mercado, sendo facilmente localizados em plataformas eletrônicas, atas, contratos administrativos e registros de compras públicas similares.

Além disso, a metodologia adotada possibilita maior eficiência administrativa, celeridade na formação do preço estimado e ampliação da pesquisa de mercado, permitindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados pela Administração Pública e pelo mercado fornecedor.

Dessa forma, entende-se que os orçamentos obtidos por meio do Banco de Preços atendem aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, garantindo suporte adequado à estimativa de preços da futura contratação.

Gabriel Brun Accorsi
Secretaria Municipal de Obras

Itaqui 20 de Maio de 2026



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: c34e1dd54872c2ea475969902c667bb7234ee168
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI (CPF 577.958.940-20)

GILSEMAR PARCIANELLO LORENSI:57795894020

20/05/2026 13:31:20

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP ____-____.

Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Ao Município de Itaquí

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, abaixo assinada por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF _____, tel(xx)xxxx.xxxx, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário

Observação¹ – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas ao fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

1. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

1. Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

2. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

Validade da proposta: 60 dias

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

Carimbo da Empresa



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTAS

1. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE ITAQUI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu Prefeito Sr. Leonardo Dicsen Sanchez Betin, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia __/__/202__, processo administrativo n.º MEM14876/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ARP Nº: 202841

COMP Nº: 202999

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de **BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS**, especificado no item do Termo de Referência, *ANEXO I do PE 034/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogada por igual período, em prazo e quantitativo de itens, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, **CNPJ:** XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, n. XXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXX/XX, CEP XX.XXX-XX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, E-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N. XXXXXXXX.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/ Marca	Valor Unitário

Data da Proposta: __/__/__

4.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no item 13 desta Ata.

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em **preço igual** ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua **proposta original**, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela PMI, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. O prazo de entrega integral dos produtos é **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à R. Mariano Pinto, 120, bairro União, anexo à Secretaria de Obras, no horário das 07 h às 13 h.

5.3.2. Caso ocorra fora do horário informado DEVERÁ ser comunicado o gestor e o fiscal do contrato.

5.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

5.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

5.7. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.8. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 05 (cinco) úteis dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.10. DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO – Deverá ser assegurada a devida garantia legal de todos os itens, bem como, equipamentos como um todo, onde deve estar incluso todos os itens e equipamentos, sendo a despesa de transporte, mão de obra, peças e quaisquer outras relativas a garantia por conta do contratado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

7.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

7.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

7.6. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.7. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela secretaria participante, desde que haja prévia da mesma que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

8. PENALIDADES

8.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a secretaria solicitante, na figura do fiscal do contrato, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA CARONA:

11.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS.

13. CADASTRO RESERVA

13.1. É parte integrante desta ARP, o Anexo I - Cadastro Reserva, gerado pelo Portal de Compras Públicas que elenca as empresas com os itens e valores para o Cadastro Reserva.

13.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no PE 034/2026; e

13.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento de maneira digital, haja vista o pregão tramite eletronicamente.

Itaqui/RS, data da última assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Secretária de SMDSH

EMPRESA

Representante Legal

Eleonora da Silva Andrade

Assessora Jurídica PMI

(O teor jurídico desta ARP foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do
Município de Itaqui (PGM), em __/__/____)



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2. MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

Contrato nº ____/202X

Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Processo Administrativo nº MEM14876/2026, Pregão Eletrônico nº 034/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/202X (válida até __/__/____) Abertura de Registro de Preços nº 202841, referente a aquisições de **BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS**, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando nº ____/202X da Secretaria de _____, datado de __/__/202X.

1. OBJETO – Aquisição de **BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRAS**, conforme descrição abaixo:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, E-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu (sua) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX.

1.1. Os itens a serem adquiridos estão listados na **SOLICITAÇÕES DE COMPRAS N.**, anexo a este documento, e, o valor total da avença é de R\$ (.....).

1.2. Data da proposta: __/__/__

1.3. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme Portaria nº XXXX/XXX: gestor XXXXXXXX, fiscal XXXXXXXX e suplente XXXXXXXX.

2. PRAZO DA ENTREGA – Os fornecedores deverão entregar, sem custo adicional ao Município, os objetos licitados em perfeito estado para uso, no máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo setor de compras, setor responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho e a referida Ordem de Compras fornecida à Contratada.

2.1. LOCAL DA ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à R. Mariano Pinto, 120, bairro União, anexo à Secretaria de Obras, no horário das 07h às 13h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (_____). Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (Trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

3.2. As condições de reajustamento estão todas dispostas na ata de registro de preços.

4. DA VALIDADE: O contrato terá validade até 31/12/2026 ou até a extinção da garantia, o que vier primeiro, tendo como data inicial o de sua assinatura pela autoridade competente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão

Unidade

Projeto/Atividade:

Elemento:

Recurso:

Reduzido:

Solicitação de Compras nº _____.

6. DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2026, aos termos da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXX, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023

7. DISPOSIÇÕES FINAIS – E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, XX de XXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO IV- DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____._____/_____-_____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- () Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.
- () Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR

Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

2. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__.

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

- () Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaquí, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Comunicação entre as partes:

Pactum as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada _____ e WhatsApp (____)_____, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, nº _____, Apto. Nº _____.

Bairro: _____.

Cidade: _____/____.

Telefone: (____) _____.

Whatsapp:(____)_____.

E-mail: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

Local e data

Representante Legal da Empresa